

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

Inscrição Municipal 14250159

Nome do Contribuinte FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA-

 Nome Fantasia:
 FUNCER

 Inscrição Imobiliária:
 03011170423001

 CNPJ:
 29.557.720/0001-34

Localização: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA

Número do Imóvel: 0

Bairro do Imóvel: PEDRINHAS

Complemento do Imóvel:

 Cep:
 76801468

 Data de Abertura - JUCER:
 20/12/2017

 Data de Cad. no Município:
 20/06/2018

ALVARÁ: 2391/2021

Área Utilizada: 16595,29 m² Área da Publicidade: 3.00 m²

* Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m2 ou fração.

	LISTA DE	ATIVIDADES:	ATIVIDADE
	9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES	PRINCIPAL
ı		ARTÍSTICAS	
ı	8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	SECUNDARIA
	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	SECUNDARIA
	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	SECUNDARIA
	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	SECUNDARIA
	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	SECUNDARIA
	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	SECUNDARIA
	9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	SECUNDARIA
	9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	SECUNDARIA
	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	SECUNDARIA
	9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	SECUNDARIA
		ANTERIORMENTE	
	9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	SECUNDARIA
ı			

Tempo de Funcionamento: 8 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível á fiscalização e em bom estado de conservação Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias Art. 164, paragráfo 1o. da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar á Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrencia, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedencia da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição

PORTO VELHO, Terça-feira 14 Setembro 2021.

VALIDADE

20/07/2022